



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

RESOLUÇÃO Nº 004/2013 DE 31 DE JULHO DE 2013

O presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Câmpus Erechim, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada em 23 de julho de 2013, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Erechim, na forma do apenso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Erechim, 31 de julho de 2013.

Eduardo Angonesi Predebon
Presidente do Conselho de Câmpus
IFRS – CÂMPUS ERECHIM

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO IFRS - CÂMPUS ERECHIM

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas disciplinares do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS - Câmpus Erechim, regulamentando direitos, deveres, responsabilidades e medidas disciplinares que serão adotadas em conformidade com a legislação acadêmica.

Art. 2º São princípios que regem o presente Regulamento, a convivência harmônica entre todos os que integram a comunidade acadêmica, através de orientação e regras que assegurem o cumprimento dos objetivos institucionais, a integração social e o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e ético das pessoas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 3º O corpo discente do IFRS-Câmpus de Erechim é constituído pelos discentes regularmente matriculados nos diversos cursos oferecidos pela Instituição em todos os níveis de ensino, e pelos participantes das atividades de pesquisa e de extensão.

§ 1º Os servidores matriculados nos diversos cursos oferecidos pela Instituição também são considerados discentes.

§ 2º Nenhum discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regimento alegando desconhecê-las.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Art. 4º São direitos do corpo discente:

- I - receber educação pública, gratuita e de qualidade, de acordo com os princípios constitucionais e a legislação brasileira vigente;
- II - ser tratado com respeito, atenção e igualdade por todos os membros da comunidade acadêmica;
- III - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da Instituição;
- IV - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas da Instituição;

V - ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica prevista na estrutura organizacional do Câmpus Erechim;

VI - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;

VII - usufruir dos programas e serviços de assistência oferecidos aos discentes;

VIII - frequentar livremente as dependências do IFRS-Câmpus Erechim, observando as normas de acesso, permanência e comportamento próprias de cada ambiente;

IX - participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando e sendo votado, conforme editais específicos de cada eleição;

X - apresentar sugestões aos Professores, Coordenação de Cursos e Direção de Ensino, preferencialmente seguindo essa ordem, para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

XI - solicitar auxílio do docente para o atendimento das dificuldades encontradas no processo de ensino-aprendizagem, quando não forem decorrentes de visível desinteresse ou infrequência voluntários, conforme cronograma e agendamento a serem previamente estabelecidos para cada disciplina;

XII - ser avaliado de forma contínua, coerente e justa, segundo os critérios estabelecidos em normas institucionais;

XIII - promover e organizar eventos na instituição com o devido deferimento da Coordenação de Curso e da Direção de Ensino;

XIV - tomar ciência do registro de infração disciplinar, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, com direito a recorrer das decisões dos órgãos administrativos ou emanadas em processo disciplinar.

Art. 5º São deveres dos integrantes do corpo discente:

I - participar efetivamente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando melhor aproveitamento acadêmico;

II - manter conduta compatível com o ambiente educacional em todas as atividades da instituição, portando-se de acordo com os princípios éticos e morais e trajando-se de acordo com as atividades e normas de cada ambiente;

III - tratar as pessoas com respeito, educação e espírito de cooperação, para uma perfeita integração e desenvolvimento das relações interpessoais;

IV - ser assíduo e pontual às atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pela Instituição;

V - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberações de interesse institucional;

VI - informar aos servidores sobre atos que ponham em risco a segurança própria, de colegas, de servidores, de visitantes ou do patrimônio da instituição.

VII - cumprir as normas e os critérios estabelecidos pela Instituição com relação ao processo de ensino-aprendizagem, incluindo as aulas teóricas e práticas, as atividades extra-classe, as de pesquisa e de extensão;

VIII - cumprir as normas de utilização dos laboratórios e dos equipamentos, atentando às orientações de prevenção de acidentes, conforme definidas pelo Grupo Interno de Prevenção de Acidentes - GIPA;

IX - colaborar para a conservação, preservação e higiene dos ambientes e do patrimônio do IFRS-Câmpus Erechim;

X - identificar-se adequadamente no âmbito institucional, sempre que for solicitado;

XI - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, auditórios, biblioteca e demais dependências da Instituição durante a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII - responsabilizar-se pelo seu material escolar e por pertences particulares trazidos à Instituição;

XIII - frequentar as aulas e demais atividades previstas em cada disciplina, em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total da respectiva carga horária;

XIV - apresentar justificativa de faltas, estando atento aos prazos constantes em resolução específica;

XV - zelar pelo acervo da biblioteca e devolver no prazo fixado os livros e outros materiais emprestados, de acordo com resolução específica;

XVI - zelar pelo nome e a imagem da Instituição, dos colegas e dos servidores da instituição, não sendo permitido utilizá-los sem autorização prévia.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão do IFRS-Câmpus Erechim:

I - proceder de forma desrespeitosa no processo ensino-aprendizagem ou praticar atos que perturbem a ordem;

II - cometer agressão física contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

III - cometer ofensa moral, independente do meio utilizado, contra servidor público da Instituição¹, ou contra qualquer outra pessoa no âmbito da Instituição;

IV - assistir às aulas sem a efetivação da matrícula ou rematrícula em cada semestre letivo;

V - usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência ou nota em disciplinas;

VI - alterar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da Instituição;

1 Neste caso, o discente poderá responder penalmente conforme prevê o art. 331 do Código Penal: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

VII - retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos, materiais ou bens pertencentes ao patrimônio da Instituição;

VIII - provocar intencionalmente dano material ao patrimônio do IFRS-Câmpus de Erechim;

IX - portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou à comunidade acadêmica;

X - permanecer ou participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão ou de atividades cívicas e culturais previstas pela Instituição, quando sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer substância psicoativa;

XI - praticar jogos de azar, ou atos que revelem falta de idoneidade ou perturbação da ordem, no ambiente acadêmico;

XII - exercer atividades político-partidárias ou de propagandas no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela direção;

XIII - fumar em ambientes internos e demais locais sinalizados como proibidos, nas dependências da Instituição;

XIV - utilizar computadores e outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

XV - utilizar *notebook*, aparelho celular e outros aparelhos sonoros em sala de aula, laboratórios e biblioteca, em situações que impeçam o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

XVI - violar direitos de autor, plagiar, total ou parcialmente, trabalhos acadêmicos ou demais obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 7º O discente responderá por infração disciplinar cometida no âmbito do IFRS-Câmpus Erechim.

Parágrafo único: Considera-se Infração Disciplinar a conduta que contrarie os deveres previstos nos incisos do art. 5º, ou que pratique quaisquer das proibições institucionais previstas nos incisos do art. 6º, deste Regulamento.

Art. 8º Quando comprovada a autoria do fato previsto como infração disciplinar, o discente ou seu responsável:

I - responderá por meio da aplicação de medidas disciplinares previstas no art. 9º deste Regulamento;

II - terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público² ou a terceiros, no âmbito da Instituição.

² O art. 927 Código Civil de 2002 prevê que “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 9º Constituem Medidas Disciplinares:

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência Escrita;
- III - Afastamento Temporário;
- IV - Desligamento da Instituição.

Art. 10 A Advertência Verbal consiste em conversa com os envolvidos na situação identificada como infração disciplinar, e será aplicada nos seguintes casos:

- I - não cumprimento de deveres previstos nos incisos de I a XVI, do art. 5º deste Regulamento;
- II - na prática de proibições institucionais previstas nos incisos I, IV, XI a XVI do Art. 6º deste Regulamento.

Art. 11 A Advertência Verbal será aplicada pela Coordenação do Curso no qual o discente envolvido está matriculado, em conjunto com o Setor de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: A medida disciplinar de Advertência Verbal será registrada em Ata, com assinatura dos envolvidos.

Art. 12 A Advertência Escrita consiste em conversa com os envolvidos na situação identificada como infração disciplinar, e será aplicada nos seguintes casos:

- I - na reincidência do não cumprimento de deveres previstos nos incisos de I a XVI do Art. 5º deste Regimento;
- II - na reincidência de prática de proibições institucionais previstas nos incisos I, IV, XI a XVI ou na ocorrência das práticas previstas nos incisos III, V, VII, VIII e X do Art. 6º deste Regulamento.

Art. 13 A Advertência Escrita será aplicada pela Coordenação do Curso no qual o discente envolvido está matriculado, em conjunto com o Setor de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: A medida disciplinar de Advertência Escrita será registrada no Formulário de Ocorrência de Infração Disciplinar (Anexo I).

Art. 14 No caso de Advertência Escrita, o discente terá 2 (dois) dias letivos, a contar da data da ciência da medida disciplinar, para apresentar sua defesa em Formulário de Defesa de Medida Disciplinar (Anexo II), se assim desejar, dirigida ao Setor de Assistência Estudantil, que fará análise em conjunto com a Coordenação de Curso.

Art. 15 O Afastamento Temporário consiste em afastar o discente por um período determinado das atividades de sala de aula, e será aplicado nos seguintes casos:

- I - na prática de infração disciplinar, após já ter recebido duas Advertências Escritas, constantes nos incisos I e II, do Art. 11 deste Regulamento;

II - na prática de proibições institucionais previstas nos incisos II, VI e IX do Art. 6º deste Regulamento.

Art. 16 No caso de aplicação da medida disciplinar de Afastamento Temporário o discente ficará afastado das atividades acadêmicas por um período de 3 (três) dias letivos, na primeira ocorrência; por 7 (sete) dias letivos, na segunda ocorrência; e, por 15 (quinze) dias letivos, na terceira ocorrência.

Parágrafo único: Nos dias em que perdurar a medida disciplinar de Afastamento Temporário, o discente não terá direito ao registro de presença e, caso essa coincida com dias de provas, trabalhos ou outras atividades avaliativas, não terá direito de realizá-las, nem mesmo posteriormente, por estar tal procedimento inserido no contexto da penalidade.

Art.17 A medida disciplinar de Desligamento da Instituição consiste no cancelamento da matrícula e será aplicada no caso de o discente já ter sofrido medida disciplinar de Afastamento Temporário por período de 15 (quinze) dias letivos.

Art. 18 As medidas disciplinares de Afastamento Temporário e de Desligamento da Instituição serão registradas no Formulário de Ocorrência de Infração Disciplinar (Anexo I), preenchido pelo Setor de Assistência Estudantil em conjunto com o Coordenador do Curso envolvido, e será encaminhado à Direção de Ensino.

Art. 19 As medidas disciplinares de Afastamento Temporário e de Desligamento da Instituição serão obrigatoriamente precedidas de Processo Disciplinar.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 20 O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos, de seus autores e das responsabilidades dos envolvidos em infração disciplinar sujeita às medidas disciplinares de Afastamento Temporário ou de Desligamento da Instituição.

Parágrafo único. A instauração de Processo Disciplinar será realizada pela Direção Geral, a pedido da Direção de Ensino.

Art. 21 O Processo Disciplinar será conduzido por Comissão Disciplinar composta, no mínimo, pelo Coordenador do Curso no qual o discente envolvido está matriculado, 1 (um) Representante Discente, 1 (um) Servidor do Setor de Assistência Estudantil e 1 (um) representante do Setor Pedagógico, os quais serão designados em Portaria específica.

Art. 22 O Processo Disciplinar deverá seguir as seguintes etapas abaixo discriminadas:

I - constituição da Comissão Disciplinar;

II - apuração e comprovação do(s) fato(s) e sua caracterização, com base no Formulário de Ocorrência de Infração Disciplinar;

III - indicação da eventual autoria e responsabilidades;

IV - elaboração de Relatório Disciplinar com parecer favorável ou não à medida disciplinar imputável;

V - ciência do parecer aos envolvidos;

VI - prazo para recurso;

VI - análise do recurso e relatório disciplinar conclusivo;

VII - aplicação da medida disciplinar, se for o caso.

Art. 23 A Comissão Disciplinar é responsável pela execução das etapas II a VII do processo disciplinar, elencadas no art. 22 deste Regulamento, durante as quais poderá tomar depoimentos dos envolvidos, fazer investigações ou outras diligências cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, os quais deverão ser transcritos em Relatório Disciplinar.

Art. 24 Durante o Processo Disciplinar será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, assegurando-se ao discente o direito de tomar ciência do andamento do processo disciplinar, pessoalmente, se maior de idade, por intermédio de seu responsável, se menor de idade, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 25 O prazo para a conclusão do Relatório Disciplinar, contendo o parecer final da Comissão Disciplinar não excederá a 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato de sua constituição, admitida uma prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 26 O discente responsabilizado será informado do parecer final e, poderá apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias letivos, a ser entregue à Comissão Disciplinar que emitirá seu parecer definitivo e o encaminhará à Direção de Ensino.

Art. 27 As medidas disciplinares de Afastamento Temporário e de Desligamento da Instituição serão aplicadas pela Direção de Ensino.

Art. 28 No caso de aplicação da medida disciplinar de Desligamento da Instituição o fato será comunicado ao Conselho de Câmpus, para ciência da decisão em nível institucional, e uma cópia do Relatório Disciplinar será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IFRS, para pronunciamento acerca dos aspectos jurídico-processuais cabíveis.

Art. 29 O Relatório Disciplinar será remetido ao Setor de Assistência Estudantil para registro e arquivamento.

Art. 30 O discente que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua colação de

grau, após a conclusão do referido processo o cumprimento da medida disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus da Instituição e deverá ser revisto no prazo de um (1) ano.

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus do IFRS-Câmpus Erechim.